

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Decreto Municipal	2
Regimento da 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Luiz do Paraitinga	4
Portaria Municipal Nº 193, 11 de Junho de 2025 - Dispõe Sobre a Exoneração do Servidor (a) Selma Monteiro Chueco	6
Portaria Municipal Nº 194, de 11 de Junho de 2025 - Dispõe Sobre a Exoneração do Servidor (a) Selma Monteiro Chueco	7
Portaria Municipal Nº 195, de 11 de Junho de 2025 - Dispõe Sobre a Nomeação Para a Função de Confiança de Diretor de Escola da Emeief João Pereira Lopes	8
Termo de Ratificação	9
Termo de Notificação - Fiscalização Municipal	10
Termo de Orientação Nº 17/2025 - Fiscalização de Obras Particulares	11
CÂMARA MUNICIPAL	12
Resolução 03-2025	12

JUNHO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 560/2025

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro.
São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São
Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

DECRETO N° 76, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para a “Festa de São Pedro de Catuçaba” de 2025, e dá outras providências.”

Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a realização da festa de São Pedro de Catuçaba entre os dias 20 junho a 29 de junho, que atrai elevado número de pessoas, ocasionando uma situação excepcional de movimentação pelas ruas da Vila do Distrito de Catuçaba, dentre turistas e munícipes;

Considerando o dever do município, na qualidade de ente político, de observar a necessidade de preservação e incentivo da cultura local, assim como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos da Constituição Federal;

Considerando ser um dos objetivos do Município desenvolver e estimular o turismo e a cultura;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança das pessoas que frequentarão o evento;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral.

Decreta

Art. 1º - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local entre os dias 20 de junho a 29 de junho do corrente ano, cujas atividades, incluindo limpeza e quaisquer outros tipos atividades, não poderão ultrapassar às 01h00min do dia seguinte, conforme tratativas com a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante os dias do evento, as ruas do centro do Distrito poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º - Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas no Distrito durante os dias em que ocorrer a “Festa de São Pedro de Catuçaba”, para garantia da segurança e ordem pública, ressalvados os espaços externos dos estabelecimentos comerciais delimitados para colocação de mesas e cadeiras, ficando sob responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.

Art. 4º - Fica vedado durante a realização da “Festa de São Pedro de Catuçaba”:

I – a propagação de som com utilização de caixas e amplificadores em áreas ou vias públicas, inclusive em veículos de qualquer espécie, durante os dias mencionados no artigo 1º;

II – a realização de churrascos e afins nas ruas e calçadas;

III – não será permitido o ingresso ou permanência de coolers, caixas ou bolsas térmicas, ou qualquer objeto para armazenamento de bebidas no Centro do Distrito de Catuçaba

IV – amarrar cavalos e outros animais em postes, grades, cercas, portas, portões e afins, assim como na frente as casas.

Art. 5º - Durante o período da “Festa de São Pedro de Catuçaba”, os vendedores ambulantes que possuem inscrição municipal e ponto fixo na Vila poderão ser realocados de acordo com o que determinar a Administração distrital.

§ 1º - Quanto aos vendedores ambulantes que detenham inscrição municipal vigente, cujo ponto fixo não seja no Distrito de Catuçaba, fica a Administração Pública, de forma discricionária e desde que atenda ao interesse público, a possibilidade de realocá-los.

§ 2º - Ressalvado o disposto no caput deste artigo, fica proibido durante a “Festa de São Pedro de Catuçaba” os ambulantes que não possuam inscrição municipal anual regular, do gênero alimentício e com manipulação.

Art. 6º - A Fiscalização Municipal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias a fim de garantir o fiel cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, cível ou penal, conforme o caso.

Art. 7º - Aplicar-se-á, no que couberem, as disposições contidas no Código de Posturas Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 11 de junho de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – A Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 50, de 11 de abril de 2025, nos termos do disposto na Portaria MCID Nº 175/2024 e Portaria SDUH 2/2024, será realizada no período compreendido entre 15 de abril e 30 de junho de 2025, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e terá as seguintes finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, especialmente em São Luiz do Paraitinga, bem como das regiões metropolitanas.

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VI - Eleger delegados à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A Conferência Municipal da Cidade, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 3º – Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização, impreterivelmente, e, preferencialmente, até 30 de junho.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal ou por quem ele designar.

Art. 5º – A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º – A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO

Art. 8º – A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação as questões locais e regionais.

Art. 9º – A Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10 – A Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes atendendo ao Regimento Nacional e Estadual.

Art. 11 – O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12 – Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

Art. 13 – Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

Art. 14 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Portaria Municipal nº 193, 11 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do servidor (a) SELMA MONTEIRO CHUECO”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea *a*; e bem como na Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, e Lei Municipal 2.262, de 1º de março de 2023, art. 3, inc. III.

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR “SELMA MONTEIRO CHUECO”, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.686.0** -SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.967.2-**, do cargo em confiança de DIRETOR DE ESCOLA DA EMEIEF JOÃO PEREIRA LOPES.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 83, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 11 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 11 de junho de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 11 de junho de 2025.

Portaria Municipal nº 194, de 11 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do servidor (a) SELMA MONTEIRO CHUECO”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea *a*; e bem como na Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017.

Considerando a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR SELMA MONTEIRO CHUECO, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.686.0-* SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.967.2-**, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - I.

Art. 2º - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 11 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 11 de junho de 2025.

ALÉX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 11 de junho de 2025.

Portaria Municipal nº 195, de 11 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para a função de confiança de Diretor de Escola da EMEIEF João Pereira Lopes”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea “a”.

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, em especial o que estabelece o art. 14, § 1º, I.

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 97, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico.

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR “DARLISE TEREZINHA SALGADO DE SOUZA”, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.045.4** SSP/SP, e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.720.5**, para exercer a função de confiança de *DIRETOR DE ESCOLA DA EMEIEF JOÃO PEREIRA LOPES*.

Art. 2º - O exercício das atribuições do cargo submeter-se-á aos princípios e regras, direitos e deveres, contidas nas leis de regência do serviço público municipal, a saber, a Lei Municipal nº. 979, de 5 de novembro de 2001 e suas alterações, Lei Municipal nº. 1.350, de 15 de abril de 2010 e Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017 e suas alterações;

Art. 3º - Esta Portaria começa a produzir efeitos a partir de 11 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 11 de junho de 2025.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal

Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 11 de junho de 2025.

Termo de Ratificação

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, RATIFICO a contratação da empresa 55.019.788 YAN PIO ISER BEM”, inscrita no CNPJ nº 55.019.788/0001-70, objeto do contrato nº 029/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CIRCUITO MUNICIPAL DE CORRIDA DE RUA RONALDO PRADO, pelo valor R\$ 9.000,00. Em cumprimento ao disposto no artigo 118 do Decreto Municipal nº 29/2024, determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Termo de Notificação nº 81/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem, por meio deste, informar que o estabelecimento comercial situado na Rua Coronel Jordão Monteiro, Catuçaba, São Luiz do Paraitinga-SP, na data de 11 de junho de 2025, às 10h31min, foi notificado pelo Fiscal Municipal, (disposto no portão em vista a ausência do proprietário/responsável) , para que compareça à prefeitura para fins de regularização e/ou esclarecimento, bem como apresentar a Licença/Alvará e o A.V.C.B./C.L.C.B., para o devido funcionamento do estabelecimento , no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização de Obras Particulares, vem informar que o imóvel situado na Rua do Cruzeiro, Distrito de Catuçaba, no município de São Luiz do Paraitinga - SP, foi objeto de termo de orientação em 11 de junho de 2025, lavrado às 10h04min., entregue ao Sr. D. A. pela fiscal de obras particulares, sendo constatada construção de muro de divisa, assim, cientificando-se que em caso de necessidade de ampliação de área que não conste no cadastro imobiliário municipal faz-se necessária a apresentação de projeto elaborado por profissional técnico devidamente habilitado.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no exercício de suas funções institucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O servidor da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga que se ausentar do município a serviço e no interesse da Administração, eventual ou transitoriamente, fará jus à percepção de remuneração indenizatória a título de diária de viagem a fim de custear as despesas inerentes à alimentação, hospedagem e locomoção urbana no desempenho de suas atribuições por um período igual ou superior a 4 (quatro) horas.

§ 1º A concessão da referida verba indenizatória é condicionada à autorização do Presidente da Câmara ou do Diretor de Serviços, após a formulação de prévio, expresse e próprio requerimento.

§ 2º O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser formulado, preferencialmente, antes do deslocamento ou apresentado posteriormente e, deverá ser juntado ao relatório da viagem, ocasião em que deverá ser comprovado o período de deslocamento e o interesse público que o ensejou.

§ 3º Entende-se por interesse da Administração, a participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, além de deslocamentos a



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-sauluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: SO4XW-NMQY4-FX4MY-2WUJH-WW6U1



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

órgãos públicos diversos, em qualquer das três esferas da Federação, para cumprimento de diligências em nome do Poder Legislativo.

§ 4º A verba indenizatória de que trata esta Resolução é calculada de acordo com o tempo mínimo de deslocamento da sede da Câmara Municipal e o destino da viagem do servidor público, conforme disposto no Anexo I.

§ 5º Por se tratar de verba de natureza indenizatória, as diárias não integram o vencimento ou remuneração do servidor.

Art. 2º A concessão de diárias é condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 3º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o complemento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante idônea e fundamentada justificativa formulada pelo solicitante, a qual submeter-se-á, igualmente, ao juízo autorizativo do Presidente da Câmara ou do Diretor de Serviços.

Art. 4º As despesas realizadas fora do domicílio e não asseguradas a título de adiantamento, quando da utilização de veículo oficial, serão ressarcidas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, os quais deverão ser apresentados juntamente do relatório de viagem.

§ 1º As despesas mencionadas no *caput* são aquelas que dizem respeito ao abastecimento e estacionamento do veículo, bem como as taxas de pedágio.

§ 2º A Administração Pública não é responsável por eventuais valores desembolsados pelo servidor, quando realizados em seu exclusivo proveito, em montante superior à verba indenizatória de que trata esta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: SO4XW-NMQY4-FX4MY-2WUJH-WW6U1



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Art. 5º A realização de viagens em veículos particulares, ou seja, não oficiais, não ensejará o pagamento de diárias.

Parágrafo único O disposto no *caput* não se aplica em se tratando de veículo locado de prestador de serviços ou utilizado em decorrência de execução de contrato com agência de viagens, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º O servidor que receber diária e não realizar a viagem que a ensejou, independentemente do motivo alegado, deverá restituir integralmente aos cofres públicos o valor percebido, sob pena de desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* em relação aos valores porventura percebidos em excesso a título de diária.

§ 2º A restituição referida no *caput* e no parágrafo anterior deverá ser efetuada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do valor indevido.

§ 3º É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 7º É vedado o pagamento de diárias, no interstício de 01 (um) mês, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor.

Art. 8º Incumbe ao Controle Interno da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga fiscalizar a concessão de diárias.

Parágrafo único: A fiscalização prevista no *caput* tem como objetivo:



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: SO4XW-NMQY4-FX4MY-2WUJH-WW6U1



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

I – Apurar a exatidão do cálculo da diária, levando em consideração as informações fornecidas pelo servidor-requerente, as quais dizem respeito à distância e lapso temporal de deslocamento e cumprimento da diligência extraterritorial;

II – Verificar o cumprimento dos dispositivos desta Resolução;

III – Elaborar, trimestralmente, estatísticas de diárias de viagens;

IV – Informar aos órgãos públicos, quando a lei assim o exigir.

Art. 9º O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP e fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a:

I – 4 UFESPs, para deslocamentos de interesse da Administração em cidades da região;

II – 5 UFESPs, para deslocamentos de interesse da Administração na capital, São Paulo – Capital;

III – 10 UFESPs, para deslocamentos de interesse da Administração em outros Estados da Federação e Distrito Federal.

Art. 10 As diárias, independentemente de pernoite, serão calculadas em razão da distância em quilômetros entre a sede do Poder Legislativo e aquele do município de deslocamento.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão consideradas as distâncias disponíveis no Sistema Web Rotas, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), ou equivalente que venha a substituí-lo, respeitada a vinculação do município deslocado à respectiva sede da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: SO4XW-NMQY4-FX4MY-2WUJH-WW6U1



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

§ 2º Apurada a distância, serão aplicados no cálculo da diária os seguintes percentuais:

- I – 30%, quando a distância entre os municípios for de até 30 km;
- II – 50%, quando a distância entre os municípios for superior a 30 e até 65 km;
- III – 100%, quando a distância entre os municípios for superior a 65 km.

Art. 11 Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Resolução:

- I – “ANEXO I: Tabela de Valores das Diárias aos Servidores”;
- II – “ANEXO II: Formulário de pedido de diária”.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária específica para tal fim e prevista no orçamento vigente.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições da Resolução nº 02/2019

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 11 de junho de 2025.

Benedito Tadeu dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

*Texto publicado aos 11 dias do mês de junho de 2025 no Órgão Oficial do Município, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: SO4XW-NMQY4-FX4MY-2WJH-WW6U1



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO I – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS AOS SERVIDORES

Valor das diárias					
Distância km		Demais Cidades	Capital	Outros Estados	Exterior
		4 UFESP'S	5 UFESP'S	10 UFESP'S	
Mais de 65 km	100%	R\$ 148,80	R\$ 185,10	R\$ 370,20	Não há previsão de pagamento de diárias
De 30 a 65 km	50%	R\$ 74,04			
Menos de 30 km	30%	R\$ 44,64			

*Valores de Referência UFESP 2025: R\$ 37,02

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-sauluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: SO4XW-NMQY4-FX4MY-2WJH-WW6U1



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO II: Formulário de pedido de diária.

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE DIÁRIA

Requerente: _____.

Data da solicitação: ____/____/____.

Destino: _____.

Objetivo do deslocamento:

(Indicar os locais a serem visitados, inclusive)

Carimbos e/ou assinaturas comprobatórios (as) das visitas realizadas:



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: SO4XW-NMQY4-FX4MY-2WJH-WW6U1



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 1477

Documento Nº: 3/2025

Protocolo Data: 11/06/2025

Processo Nº: 263/2025



Gerado por Carlos Eduardo Silva na repartição Secretaria dia 11/06/2025 às 09:09

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

SO4XW-NMQY4-FX4MY-2WJIH-WW6U1



Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Benedito Tadeu dos Santos (Tadeu Catuçaba) - 345.XXX.XXX-50
Em 11/06/2025 13:39 UTC -03:00
Tipo Digital